



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar -, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 3242-2333r2031/, São Paulo-SP - E-mail: sp10faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

partes. Conforme anota Theotonio Negrão, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 22ª ed., Malheiros Editores, nota 17ª ao art. 535, pág. 360: O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e, tampouco, a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207). Com essas considerações, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Decorrido o prazo para apresentação dos recursos voluntários, subam os autos à Instância Superior. Intimem-se.

Despachos - 01/08/2022 16:05:18 - Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo para julgamento da apelação. Int.

Decisão - 13/12/2022 18:19:10 - Vistos. 1. Conforme decisão da instância superior (fls. 4232/4326), foi convertido o julgamento em diligência para que fossem apreciados os embargos de declaração de fls. 3801/3803, bem como para abertura de prazo para apresentação de contrarrazões, caso não tenham sido apresentadas espontaneamente. 2. Passo a decidir os embargos de declaração opostos a fls. 3801/3803, que deverão ser negados. É o relatório. Decido. 3. Não merece correção a decisão embargada. 4. O inconformismo, que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum, não há como prosperar, porquanto incorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do artigo 1022, do NCPC. 5. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos. 6. No mais, fundamentada a decisão, desnecessário analisar os demais argumentos das partes. Conforme anota Theotonio Negrão, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 22ª ed., Malheiros Editores, nota 17ª ao art. 535, pág. 360: O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e, tampouco, a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207). 7. Com essas considerações, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. 8. Sem prejuízo, apresentem os requeridos, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação oposto, caso não o tenham feito. 9. Decorrido o prazo para manifestação, certifique-se e retornem imediatamente os autos à instância superior. Intimem-se.

Despachos - 22/02/2023 16:22:22 - Vistos. Fls. 4250/4251: anote-se. Após, retornem os autos à Instância Superior. Int.

Decisões - 07/08/2023 15:06:22 - Vistos. 1. Em face da conversão do julgamento em diligência (fls. 4291/4296), proceda a serventia a elaboração de uma certidão a fim de que fiquem consignadas as citações faltantes, bem como a ausência de intimação para contrarrazões de apelação. Após, regularizem-se as diligências faltantes. 2. Com relação a alegada desídia do juiz de piso, consigno que vigem no direito processual e constitucional os princípios da celeridade, razoabilidade e razoável duração do processo. Tendo o juiz de piso reconhecido a inépcia da inicial, bem como a prescrição, matérias jurisdicionais e quem põe termo ao processo, certo é que nenhum prejuízo adviria à ampla defesa dos réus, já que a sentença seria benéfica a todos os réus, independentemente de citação e intimação para contrarrazões de apelação. Certo é que, em razão das disposições da Lei nº 14.230/21, que modificaram profundamente a Lei nº 8.429/92, os prazos de prescrição foram reduzidos (4 anos a partir dos ajuizamento da ação art. 23) e ainda não havia modulação dos efeitos da Lei nº 14.230/21 pelo Supremo Tribunal Federal quando proferimos a sentença de fls. 3795/3796 em 31/05/2022. Note-se que o Tema 1199 do STF, ao modular os efeitos da Lei nº 14.230/21, só transitou em julgado em 16/02/2023. Assim, salvo melhor juízo,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
10ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar -, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2031/, São Paulo-SP - E-mail: sp10faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

não houve desídia, mas eficiência do juiz de piso na análise do processo com o pronunciamento de sentença de mérito antes que se incidisse a prescrição. 3. Cumpra-se. Intime-se.

Despachos - 09/08/2023 15:04:29 - 1. Fls. 4330/4335: Citem-se e intemem-se para contrarrazões de apelação Jairo Augusto da Silva, Gersino dos Reis Lima, Ismar José da Cruz, João Saladino Júnior e Alfio Rizzardi Júnior, nos endereços indicados pelo Ministério Público. 2. Procedam-se às pesquisas para localização do endereço de Alfredo Walter Costa Lambiase, nos termos requeridos pelo Ministério Público. 3. Proceda-se à tentativa de citação de Éder França, em dias e horários alternados e, em caso negativo, por hora certa. 4. Oficie-se à Nova Jardim Imobiliária para fins de localização do endereço de Eduardo Luis Cassiolato. 5. Procedam-se às pesquisas para localização do endereço de Josival Ferreira de Lima e Roberto Fernandes, nos termos requeridos pelo Ministério Público. 6. Manifeste-se o Ministério Público, de forma expressa, quanto a Marçal Rodrigues, Rômulo Amando Lustosa de Alencar e Emerson Scapaticio. 7. Sem prejuízo, os réus representados por Advogados e que ainda não o fizeram, ficam neste ato intimados para apresentar contrarrazões de apelação. Int.

Despachos - 13/09/2023 15:58:48 - A fim de se evitar nova falha de processamento, certifique a serventia quem já ofereceu contrarrazões, bem como se decorreu o prazo legal para tal mister e se houve regularização das citações determinadas. Int.

Despachos - 26/09/2023 18:13:25 - 1. Certidão de fls. 4563: Manifeste-se o MP. 2. Após, conclusos para apreciação de fls. 4548/4551 e fls. 4555. Int.

Despachos - 23/11/2023 16:15:45 - Vistos. 1. Fls. 4367/4360: Defiro as seguintes citações para fins de habilitação, na forma do art. 690, CPC: a) Maria Virtude Moreno Rodrigues, Juliana Moreno Rodrigues Gasques, Luciana Moreno Rodrigues Cardoso e Ricardo Moreno Rodrigues como sucessores de Marçal Rodrigues; e; b) Carla Andrea Amalfi Frasca Scapaticio como sucessora de Emerson Scapaticio. Providencie-se. 2. Quanto ao pedido de habilitação de Marlene Maria de Oliveira Agra (fls 2575/2576), como sucessora de Rômulo Amando Lustosa Alencar, havendo a concordância do Ministério Público, fica DEFERIDO, podendo manifestar-se nos autos por seu procurador, para fins de contrarrazões de apelação. Anote-se. 3. Fls. 4548/4551: Defiro as diligências para localização de Josival Ferreira de Lima, Ismar José da Cruz e João Saladino Júnior. Providencie-se. 4. Fls. 4553/4555: Defiro a citação de ALFIO RIZZARDI NETO e FABRIZIO RIZZARDI, como sucessores processuais do demandado falecido ALFIO RIZZARDI JÚNIOR, na forma do art. 690, CPC. Providencie-se. 5. Fls. 4608: Defiro. Promova-se nova tentativa de citação de Roberto Fernandes no endereço indicado. 6. Fls. 4609/4622: Manifeste-se o Ministério Público. Int.

Despachos - 21/02/2024 14:54:29 - 1. A certidão de fls. 4783/4784 ilustra a situação do processo. Manifeste-se o Ministério Público em prosseguimento. 2. Fls. 4785/4788: encaminhe-se ao Desembargador Vico Mañas cópia da certidão de fls. 4783/4784 e deste despacho. 3. Oportunamente, conclusos. Int.

Despachos - 28/02/2024 16:43:53 - Fls. 4835: manifeste-se o Ministério Público. Int.

Despachos - 01/03/2024 15:58:28 - 1. Fls. 4841: defiro. Aguarde-se 15 dias para vinda de informações do CAEX. 2. Fls. 4851: ciência ao Ministério Público. Int.

Despachos - 18/03/2024 16:19:26 - Vistos. Diante da certidão de fls. 4.936, manifeste-se o MP.